



PROJETO DE LEI Nº 354 de 16 de outubro de 2016



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONDT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 16 / 11 / 2016  
*[Assinatura]*  
1º Deputado

Dispõe sobre obrigatoriedade de realização do  
"Teste do Olhinho", e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório à realização do "teste do olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** – O teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido. .

**Art. 2º** O exame deve ser realizado por pediatra ou neonatologista, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vida do recém-nascido.

**Art. 3º.** Caso seja detectada ausência do reflexo vermelho e/ou mudança na cor do reflexo, o recém-nascido deverá ser encaminhado para avaliação oftalmológica, devendo haver comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, para o devido controle.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2016.

*[Assinatura]*  
**Renato de Castro**  
Deputado Estadual



### **Justificativa**

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública de Saúde no Estado de Goiás.

Trata-se de um teste simples e de rápida execução, que pode ser realizado ainda na sala de parto, sendo capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira.

O exame do Reflexo Vermelho, também chamado de Teste do Olhinho que, assim com os testes do pezinho e da orelhinha, deve ser adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos, pois existem doenças da visão que dependem do diagnóstico precoce para que haja a cura total da enfermidade.

A grande importância do exame é a detecção de doenças que podem ser tratadas e até mesmo completamente curadas antes do seu agravamento.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016003263**

Data Autuação: 16/11/2016

Projeto : 354-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. RENATO DE CASTRO;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

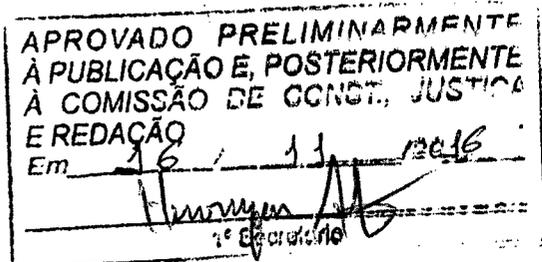
Assunto:  
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO "TESTE DO  
OLHINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016003263



PROJETO DE LEI Nº 354 de 16 de outubro de 2016



Dispõe sobre obrigatoriedade de realização do "Teste do Olhinho", e dá outras providências.



A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório à realização do "teste do olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênicas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** – O teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido. .

**Art. 2º** O exame deve ser realizado por pediatra ou neonatologista, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vida do recém-nascido.

**Art. 3º.** Caso seja detectada ausência do reflexo vermelho e/ou mudança na cor do reflexo, o recém-nascido deverá ser encaminhado para avaliação oftalmológica, devendo haver comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, para o devido controle.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2016.

**Renato de Castro**  
Deputado Estadual



### Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública de Saúde no Estado de Goiás.

Trata-se de um teste simples e de rápida execução, que pode ser realizado ainda na sala de parto, sendo capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira.

O exame do Reflexo Vermelho, também chamado de Teste do Olhinho que, assim com os testes do pezinho e da orelhinha, deve ser adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos, pois existem doenças da visão que dependem do diagnóstico precoce para que haja a cura total da enfermidade.

A grande importância do exame é a detecção de doenças que podem ser tratadas e até mesmo completamente curadas antes do seu agravamento.